



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3670

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº107/2020 de 19 de Junho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 108/2020 de 19 de Junho de 2020** - Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19.
- **Decreto Nº 109/2020 de 19 de Junho de 2020** - Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº107/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir das 12h00 (doze horas) dia 20 de junho de 2020 até o dia 24 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

Parágrafo Único: Ficam excluídos da previsão do caput deste artigo o funcionamento dos estabelecimentos abaixo, conforme normas a seguir descritas:

- I. Postos de combustíveis, serviços de oficina e borracharia ficam autorizados para funcionamento diário;
- II. Farmácias plantonistas até as 21h00 (conforme escala);
- III. Supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, loja de peças automotivas, loja de produtos agropecuários e padarias até as 14h00.

Art. 2º Fica autorizado os serviços de entrega em domicílio (delivery), para comercialização de produtos essenciais para alimentação sendo exclusivo a restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açai e distribuidoras de gás, desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento.

Parágrafo Único: Fica suspenso os serviços de delivery realizado por bares e distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos não previstos no caput deste artigo.

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000

CNPJ: 13.798.152/0001-23

Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Art. 3º Fica suspenso a partir das 18h00 (dezoito) horas do dia 19 de junho de 2020 até o dia 24 de junho de 2020, o funcionamento dos bares, distribuidoras de bebidas.

Art. 4º Fica suspenso, a partir das 12h00 (doze horas) dia 20 de junho de 2020 até o dia 24 de junho de 2020, as feiras livres e celebrações religiosas, academias de ginásticas e similares, salões de beleza e estética.

Art. 5º Fica determinado o toque de recolher diariamente, iniciando no dia 20 de junho ao dia 25 de junho de 2020, que será posto a partir das 20h00 até às 5h00 do dia seguinte

§1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

§2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 19 de junho de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº 108/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos no âmbito municipal o velório de pessoas falecidas em decorrência da suspeita ou confirmação de COVID-19, devendo a urna funerária ser mantida lacrada e sepultada imediatamente.

Art. 2º Para o velório de pessoas falecidas devido a outras causas, a cerimônia de sepultamento deverá ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos, com no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros, bem como o uso de máscaras e não deverá ultrapassar o tempo máximo de 03 (três) horas de duração.

Parágrafo Único: Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo, não deverão comparecer as pessoas que pertençam ao grupo de risco e pessoas com sintomas respiratórios.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte dos agentes de fiscalização municipal e dos servidores da secretaria de saúde.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 19 de junho de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

DECRETO Nº 109/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19751 de 10/06/2020, que suspende o transporte coletivo intermunicipal no município de Ibotirama.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, a circulação, a saída e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Ibotirama.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 19 de junho de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro – Ibotirama – Ba - CEP: 47.520-000
CNPJ: 13.798.152/0001-23
Fone: 77 3698-1512